



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 462 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

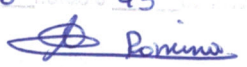
Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, CEARÁ, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBUEMOS
em 17/11/2022
16 horas e 45 minutos




Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 104/2022.

À sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para escrutínio desta digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, CEARÁ, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

DA JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988, o Código de Trânsito Brasileiro trouxe uma clara divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais, fixando uma substancial ampliação da esfera de competência dos Municípios.

Nesse contexto, a integração do Município de Irauçuba ao Sistema Nacional de Trânsito, com a respectiva criação de entidade ou órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário, tornou-se providência imperativa conforme previsão expressa do art. 8º da Lei Federal nº. 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, encontrando-se as respectivas competências enumeradas nos artigos 21 e 24 do referido diploma legal.

Ao municipalizar o trânsito, este Poder Executivo Municipal terá melhores condições de avaliar as necessidades e expectativas da população quanto ao trânsito adequado à qualidade de vida, de modo a implantar uma política capaz de atender às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade do trânsito local.

A municipalização favorece à solução de problemas relacionados à sinalização precária, aos estacionamentos em locais inapropriados, à travessia de pedestres, a dimensões inadequadas de ruas e de praças, dentre outros aspectos relacionados ao bem da população.

Insta salientar, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade da atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

Desse modo, acredita-se, veementemente, que a propositura para a qual se solicita a aprovação guarda consonância com a legislação específica, conforme já ventilado no bojo desta justificativa e possibilitará que esta Municipalidade galgue padrões de melhor



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

desempenho no que diz respeito à organização de espaço e a segurança dos munícipes e transeuntes.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, em 10 de novembro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, CEARÁ, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irauçuba, Ceará, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, o Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará - DMTI é o órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto nos incisos III e IV do art. 7º da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar as atividades de trânsito nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará - DMTI:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e, ainda, as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

X – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XV – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XVI - executar a fiscalização de trânsito e de transporte em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento;

XVII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVIII – credenciar os serviços de escola, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - executar serviços de apoio e fiscalização dos eventos promovidos pelo município;

XXII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Engenharia e Sinalização;

II - Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Diretoria de Educação de Trânsito;

IV - Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O quadro de pessoal, no que diz respeito aos trabalhos administrativos do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI, será constituído por servidores oriundos de outros órgãos e entidades municipais, os quais serão cedidos, transferidos ou remanejados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preservados os interesses da Administração Pública.

Art. 5º. Ao Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI compete:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único: A nomeação do Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo facultado nomear o Comandante da Guarda Civil do Município de Irauçuba, podendo acumular as atribuições dispostas no caput deste artigo.

Art. 6º. À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Parágrafo único. O engenheiro civil ou a empresa de engenharia civil contratada pelo Município de Irauçuba, Ceará, ficará responsável pela engenharia de tráfego do DMTI, ficando facultada a realização de convênio para o desenvolvimento e execução dos projetos de engenharia e tráfego.

Art. 7º. À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º. À Diretoria de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º. À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Fica criada no Município de Irauçuba, Ceará, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará- DMTI criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O Presidente da JARI será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre integrantes de sua composição.

§ 2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI, será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

§1º. O mandato dos respectivos membros será de, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução por períodos sucessivos.

§2º. Os integrantes da JARI receberão gratificação por participação em reunião, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do seu regimento interno.

Art. 15. O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba, Ceará-DMTI será constituído da seguinte forma:

I – Quadro permanente de servidores efetivos:

a) Agentes Municipais de Trânsito.

II – Cargos públicos em confiança:

a) Diretor Geral do DMTI;

b) Diretores;

c) Presidente da Jari;

d) Membros da Jari.

§1º – Os cargos de agentes municipais de trânsito, de provimento efetivo, cujo ingresso se dará mediante concurso de provas ou de provas e títulos, serão criados e regulamentados por lei própria, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º – Os integrantes dos cargos públicos em confiança serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sujeitando-se à jornada delimitada nos termos do seu regimento interno.

§3º - A quantidade e remuneração dos cargos públicos em confiança de que trata esta lei ficam fixados na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal designar integrantes da Guarda Civil Municipal de Irauçuba a exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17. No prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, será editado decreto do chefe do Executivo Municipal regulamentando o Regimento Interno da JARI.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicionalmente ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$86.385,00 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) criando a seguinte dotação:



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

2401 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
26 782 0010 2 092 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba-DMTI.

Elemento de Despesa	Descrição	Fte. Recursos	Valor – R\$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1500000000	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1500000000	50.225,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1500000000	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1500000000	10,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1500000000	1.050,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1500000000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	1500000000	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500000000	3.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000	100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1500000000	5.000,00

Art. 20. A despesa decorrente da abertura do crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

2503 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 541 0010 2 082 – Transferência para Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa	Descrição	Fte. Recursos	Valor – R\$
3.1.71.70.00	Rateio p/ Participação em Consórcio Público	1500000000	50.000,00

2001 – Secretaria de Finanças

28 843 0000 0 004

Elemento de Despesa	Descrição	Fte. Recursos	Valor – R\$
4.6.90.71.00	Participação da Dívida Contratual Resgatado	1501000000	36.385,00

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei n.º 1.622, de 10 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, incisos e parágrafos do referido artigo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor após 06 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23. Durante o prazo de *vacatio legis* disposto no artigo anterior, a Guarda Civil Municipal promoverá, no âmbito do Município de Irauçuba, ações educativas e coercitivas que promovam o conhecimento e assimilação por parte da população acerca das normas de trânsito previstas na presente lei.

Parágrafo único. As ações tratadas no *caput* do artigo 23 consistirão em blitzes educativas e/ou coercitivas, palestras comunitárias em espaços públicos e privados, bem como demais atividades que a Guarda Civil Municipal julgar indispensáveis para o amplo conhecimento das normas e principalmente sanções previstas na presente lei.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, em 10 de novembro de 2022.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº. 104/2022

QUADRO COMPONENTES JARI

Cargo	Quantidade	Rep/Grat
Presidente da Jari	01	R\$ 200,00
Membros da Jari	04	R\$ 150,00


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº. 104/2022

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Vencimento	Rep/Grat
Diretor Geral	01	R\$1.250,00	R\$600,00
Diretor	04	R\$650,00	R\$600,00


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



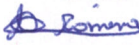
gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 104/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 18 / 11 / 2022
às 09 horas e 15 minutos.


À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **Projeto de Lei do Executivo de nº. 104/2022**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

O Projeto de Lei analisado é revestido de **LEGALIDADE** e **LICITUDE**, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO** do Poder executivo Municipal.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 18 de novembro de 2022.


João Pereira do Rêgo Neto
Assessor Jurídico
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 104/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de novembro de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº.
104/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei Nº. 104/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de novembro de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei Nº. 104/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTI, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de novembro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro